



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de setembro de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2015-CONSU/UNEAL, de 10 de setembro de 2015.**

Ad Referendum *alterando os editais n.º*  
*02/2015-CONSU, 03/2015-CONSU,*  
*04/2015-CONSU e 05/2015-CONSU.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com orientação da Comissão responsável pelas eleições aos pleitos dos Editais n.º 02/2015-CONSU, 03/2015-CONSU, 04/2015-CONSU e 05/2015-CONSU, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Estado em 10 de agosto de 2015, e em decorrência de algumas vagas que novamente não foram preenchidas, **Ad Referendum**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Alterar o *caput* do artigo n.º 32 e seu parágrafo 2º e incluir neste artigo o parágrafo 3º do Edital n.º 02/2015-CONSU, referente à eleição para o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP-H), que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 32 – Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias a partir da última homologação, por no máximo duas vezes.*

*(...)*

*§2º - Na hipótese de abertura de inscrição por uma segunda vez, somente será admitida a inscrição de chapas nas vagas que não houve inscrição em número suficiente de acordo com as vagas estabelecidas no artigo 4º.*

*§3º - Persistindo a ausência de chapas, a Comissão Eleitoral realizará o pleito com o número de chapas inscritas e homologadas.”*

**Art. 2º** - Alterar o *caput* do artigo n.º 31 e seu parágrafo 2º e incluir neste artigo o parágrafo 3º do Edital n.º 03/2015-CONSU, referente à eleição para o Comissão Própria de Avaliação (CPA), que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 31 – Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias a partir da última homologação, por no máximo duas vezes.*

*(...)*

*§2º - Na hipótese de abertura de inscrição por uma segunda vez, somente será admitida a inscrição de chapas nas vagas que não houve inscrição em número suficiente de acordo com as vagas estabelecidas no artigo 4º.*



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de setembro de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

§3º - *Persistindo a ausência de chapas, a Comissão Eleitoral realizará o pleito com o número de chapas inscritas e homologadas.*”

**Art. 3º** - Alterar o *caput* do artigo n.º 31 e seu parágrafo 2º e incluir neste artigo o parágrafo 3º do Edital n.º 04/2015-CONSU, referente à eleição para o Conselho de Curadores (CURA), que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 31 – Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias a partir da última homologação, por no máximo duas vezes.*

(...)

§2º - *Na hipótese de abertura de inscrição por uma segunda vez, somente será admitida a inscrição de chapas nas vagas que não houve inscrição em número suficiente de acordo com as vagas estabelecidas no artigo 4º.*

§3º - *Persistindo a ausência de chapas, a Comissão Eleitoral realizará o pleito com o número de chapas inscritas e homologadas.*”

**Art. 4º** - Alterar o *caput* do artigo n.º 31 e seu parágrafo 2º e incluir neste artigo o parágrafo 3º do Edital n.º 05/2015-CONSU, referente à eleição para o Conselho Superior (CONSU), que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 31 – Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias a partir da última homologação, por no máximo duas vezes.*

(...)

§2º - *Na hipótese de abertura de inscrição por uma segunda vez, somente será admitida a inscrição de chapas nas vagas que não houve inscrição em número suficiente de acordo com as vagas estabelecidas no artigo 4º.*

§3º - *Persistindo a ausência de chapas, a Comissão Eleitoral realizará o pleito com o número de chapas inscritas e homologadas.*”

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 10 de setembro de 2015.

**Prof. Jairo José Campos da Costa**  
**Presidente do Conselho Superior – CONSU**